



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

Publ. 08/08

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18/PR-PI/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS, COM AS EMPRESAS LC 1 COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA SERGIPE COM. DE ALIM. E PROM. LTDA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA AV. PROF. FONSECA RODRIGUES, ENTRE A PRAÇA PANAMERICANA E A PRAÇA PERO VAZ DE CAMINHA.

COOPERANTES: LC 1 COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCÕES LTDA e SERGIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA

OBJETO DA COOPERAÇÃO: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE

ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO: AV. PROF FONSECA RODRIGUES

ÁREA A SER COOPERADA: 6.960 m²

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 04 (quatro)

VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$2000,00 (dois mil reais) mensais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO Nº 6050.2018/0000098-6

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Prefeitura Regional de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, neste ato representada pela Prefeita Regional de Pinheiros, Sra. Juliana Ribeiro, e: **LC 1 COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCÕES LTDA e SERGIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, com sede respectivamente à Rua do Coropé, 51 e Rua Vupabussu, 271 – Pinheiros, São Paulo/SP, inscritas no CNPJ sob o nº 12.365.759/0005-80 e 05.001.385/0004-78, neste ato representadas pelo Sr. Vinicius Casella Abramides, portador do CPF nº 259871048-74, e RG nº 26328679, doravante denominadas **COOPERANTESS**, com fundamento nos Decretos Municipais nº 52.062/10 e 57.583/17, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Q



PREFEITURA DE SÃO PAULO

**PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS**

1. DO OBJETO

1.1. As COOPERANTES ofertam ao COOPERADO, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, a conservação e manutenção da área verde localizada na Av. Professor Fonseca Rodrigues, entre a Praça Panameficana e a Praça Pero Vaz de Caminha, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1. Limpeza do lixo será realizada semanalmente,
- 1.1.2. Corte da grama quinzenalmente; e
- 1.1.3. A pintura das guias com cal será feita mensalmente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS COOPERANTES

São responsabilidades das COOPERANTES:

- 2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à Prefeitura do Município de São Paulo, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo administrativo nº 6050.2018/0000098-6, aprovado pela PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS.
- 2.4. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 2.5. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.6. A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000098-6.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

- 2.6.1. Fica autorizada a instalação de 04 (quatro) placas indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 do solo.
- 2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
- 2.7. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo.
- 2.8. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
- 3.1.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, as COOPERANTES serão notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000098-6, sob pena de imediata rescisão do Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pelas COOPERANTES.
- 4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTES deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

- 4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.
- 4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

- 5.1. O valor estimado despendido pelas COOPERANTES, para realizar a presente cooperação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. As COOPERANTES não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3. É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte das COOPERANTES, quando houver interesse público.
- 6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte das COOPERANTES.
- 6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria;
- 6.8. As COOPERANTES declaram que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

17 JUL 2018

São Paulo, de de 2018

Gisele de Oliveira Soares
Chefe de Gabinete
PR-PI

JULIANA RIBEIRO
PREFEITA REGIONAL
PINHEIROS



Venúcius C. Chonoles

LC 1 COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA

Venúcius C. Chonoles



SERGIPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: *Carolina Prado*

RG: *30544.148-6*

CPF: *289.209.588-31*

2.

NOME:

RG:

CPF:

39° Cartório
Registro Civil da Vila Madalena

Av. Bríg. Faria Lima, 362 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Seio(s): 2 Ato(s): 1072AA-0678176

Reconheço por semelhança a firma de (2) VINICIUS CASELLA ABRAMIDES em documento com valor econômico, dou fé em SÃO PAULO, 17 de julho de 2018.
Em testemunho da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 9,25; QTD: 2); TOTAL R\$ 18,50)

REGISTRO CIVIL DA PESSOA SUBDISTRITO VILA MADALENA

39° SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado

1072AA0678176